

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E O INSTITUTO GLOBAL ESG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS – Quadra 05 – Lote 06 – Bloco H – CEP 70.070-914 – Brasília – DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pelo Diretor, Professor, Dr. **TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 2.593 de 22 de junho de 2023 e publicada no Diário Oficial da União nº 118 de 23 de junho de 2023, matrícula funcional nº 2002102 e o **INSTITUTO GLOBAL ESG**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.535.096/0001-60, com sede em São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, Conjunto 22, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.037-911; e em Brasília, em SHIS QI 15 – Conjunto 8 – Casa 10 – Salão Nobre Kofi Annan – Lago Sul – CEP 71.600-500, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE ARNONE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP n. 169.906, inscrito no CPF sob o nº *.926.148-**, de ato constitutivo registrado sob o nº 53.185, no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/SP; e por seu Vice-Presidente, **SÓSTENES CARNEIRO MARCHEZINE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF n. 44.267, inscrito no CPF sob o nº *.666.935-**, de ato constitutivo registrado sob o nº 56.101, averbado no ato constitutivo registrado sob o nº 53.185, no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/SP RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de estabelecer cooperação técnico-científica para estruturação de iniciativas conjuntas no amplo contexto da governança socioambiental (ESG) e do desenvolvimento sustentável, tendo em vista o que consta do Processo nº 01302.000361/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o desenvolvimento de ações conjuntas para estruturação e disseminação de iniciativas, ações, estudos e projetos voltados ao fortalecimento da governança de dados e de informação qualificada sobre sustentabilidade e governança socioambiental (ESG), a partir da colaboração técnico-científica entre os partícipes, a ser executado em Brasília, Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O IBICT obriga-se a:

- a) nomear responsável técnico pelo Acordo de Cooperação;
- b) indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- d) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- e) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- f) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- g) compartilhar, quando possível, sua base metodológica, tecnológica e estrutural e demais ferramentas de organização da informação científica;
- h) garantir ambiente institucional para seminários, grupos de trabalho e oficinas de cocriação;
- i) participar da difusão dos resultados nos canais de comunicação institucional e científica;
- j) envidar esforços para o cumprimento do objeto macro e dos objetivos específicos constantes deste Acordo.

II – INSTITUTO GLOBAL ESG obriga-se a:

- a) nomear responsável técnico pelo Acordo de Cooperação;
- b) indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

- f) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- j) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- k) apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento;
- l) contribuir com sua expertise em ESG, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- m) atuar na mobilização de parceiros institucionais e articulação com iniciativas parlamentares, privadas e do terceiro setor;
- n) apoiar a disseminação dos produtos e resultados obtidos por meio do Acordo;
- o) participar da elaboração de documentos técnicos, eventos e formação de redes de cooperação em ESG; e
- p) envidar esforços para o cumprimento do objeto macro e dos objetivos específicos constantes deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do **INSTITUTO GLOBAL ESG**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo **IBICT**, ou, então, em decorrência de proposta do **IBICT** e respectiva anuência do **INSTITUTO GLOBAL ESG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS INTELECTUAIS

O **INSTITUTO GLOBAL ESG** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação do **IBICT**, todas as autorizações necessárias para que o **IBICT**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por

quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **INSTITUTO GLOBAL ESG** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda – A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo **INSTITUTO GLOBAL ESG** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT)** atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta – A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que o **INSTITUTO GLOBAL ESG** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT)** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta – O **INSTITUTO GLOBAL ESG** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão pelo **IBICT**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas dos PARTÍCIPIES deste acordo em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da

Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 05 de março de 2026.

Pelo IBICT



Documento assinado digitalmente
TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA
Data: 06/03/2026 11:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA
DIRETOR

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE ARNONE**
Data: 05/03/2026 15:45:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE ARNONE
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE**
Data: 05/03/2026 16:21:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓSTENES CARNEIRO MARCHEZINE
VICE-PRESIDENTE